

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI Nº 062 /2018.

DISPÕE sobre a instituição do Dia do Síndico para que seja comemorado no dia 30 de Novembro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município, o “Dia do Síndico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de Novembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

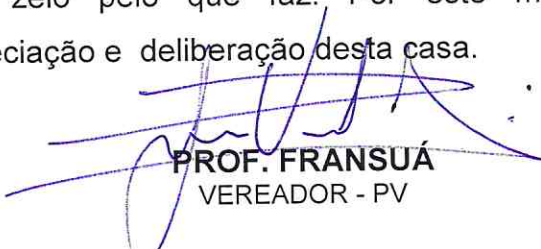
Em nosso dicionário Aurélio "Síndico" tem como significado o antigo procurador de cortes, comunidades, colegiadas; é o advogado de uma corporação administrativa; é o indivíduo escolhido para defender e zelar os interesses de uma associação/classes.

Ser síndico é dedicar tempo e conhecimento em prol da coletividade, buscando sempre o bem-estar de todos no condomínio. Muitas vezes, visto como "o chato", o síndico está apenas cumprindo as determinações da Convenção, Regimento Interno e da assembléia de condôminos.

Ser síndico, requer ter habilidade para tratar com pessoas e muito cuidado com as contas, saber trabalhar em equipe, ser paciente e ouvir quem precisa. E o mais importante: fazer tudo por amor.

No Art. 1348 do Código Civil - Lei 10406/02, o síndico tem como função (ões): convocar assembléias entre os condôminos; representar, ativa e passivamente o condomínio, praticando em juízo ou fora dele as ações necessárias para a defesa dos interesses dos moradores; dar conhecimento imediato à assembléia sobre a existência de procedimento administrativo ou judicial, que seja de interesse do condomínio; cumprir e fazer cumprir a convenção do condomínio, o regimento interno e o que for determinado em assembléia; executar o orçamento da receita e das despesas relativas a cada ano; prestar contas aos condôminos anualmente e quando solicitado.

Hoje no município de Manaus, com o grande crescimento da quantidade dos condomínios, aumentaram significativamente a quantidade de síndicos, quanto a sua responsabilidade e zelo pelo que faz. Por este motivo, submetemos tais considerações à apreciação e deliberação desta casa.



PROF. FRANSUÁ
VEREADOR - PV